

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: zzi9mjrv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 31/08/2021 Projeto de lei nº 782/2021 Protocolo nº 9197/2021 Processo nº 1209/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>		

Autoriza o Poder Executivo a dispensar a exigência, pelos órgãos integrantes da administração pública estadual, de autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a exigência de autenticação, e reconhecimento de firma, em cartório, das cópias de documentos exigidos por órgãos integrantes da administração pública estadual, direta, indireta e suas fundações, em todo Estado de Mato Grosso, desde que utilizadas no interesse do requerente, em procedimento administrativo do mencionado órgão autenticador, excetuados os casos previstos expressamente em legislação federal e os que envolvam motivos de segurança pública, de licenciamento de veículos e de identificação civil e criminal.

Art. 2º O servidor público efetivo poderá, em confronto com o documento original, autenticar a cópia, declarando que “confere com o original”.

Parágrafo único - A autenticação de que trata o “caput” deste artigo poderá ser feita com a carimbagem, constando a data, o nome, a matrícula e o órgão de lotação do servidor.

Art. 3º O órgão público que verificar, a qualquer tempo, falsificação de documento ou de assinatura em documento público, dará conhecimento do fato à autoridade competente, para instauração do processo administrativo e criminal.

Art. 4º As repartições públicas estaduais poderão afixar cartazes alertando a população acerca da desnecessidade de autenticações e reconhecimentos de firma em cartórios.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei de acordo com o Artigo 38-A da Constituição Estadual.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n.º 13.726/18, ou Lei da Desburocratização, foi sancionada em outubro de 2018 e está em vigor desde então. Com ela, o poder de autenticar a cópia de um documento deixa de ser apenas dos cartórios, pois transfere ao servidor público o direito de garantir que o documento recebido é fiel ao seu original.

Ocorre que ainda são exigidos pelos órgãos públicos municipais e estaduais, que a população autentique documentos em cartórios, o que na pandemia, com quase tudo fechado ao público ficou ainda mais difícil e moroso.

Desta forma, a presente proposição visa trazer ao Estado de Mato Grosso, a desburocratização que nossa população necessita, sem ter mais que reconhecer firma ou autenticar documentos quando busca algum serviço público.

Isso elimina uma série de custos ao cidadão, como o deslocamento ao cartório para a realização desses trâmites e o pagamento de taxas referentes a eles.

Além disso, o tempo passa a ser otimizado, pois as pessoas não terão mais de enfrentar filas para o atendimento no cartório sempre que precisarem desse serviço.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Agosto de 2021

Dr. Gimenez
Deputado Estadual